

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BATATA-DOCE (*Ipomoea batatas*(L.) Lam.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de batata-doce (*Ipomoea batatas*(L.) Lam.)

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigam-se-á a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, 40 plantas propagadas vegetativamente.
2. O material de propagação apresentado deve estar em boas condições fisiológicas, com vigor e livre de doenças ou pragas.
3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que influencie na manifestação de características da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, devem ser informados os detalhes ao SNPC.
4. A amostra deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.
5. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados, no mínimo, por um ciclo de crescimento. Caso a Distinguibilidade, a Homogeneidade e a Estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.
2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.
3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características. No caso específico de batata-doce os ensaios deverão ser realizados nos períodos mais quentes do ano.
4. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas, ou suas partes, sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 50 plantas úteis.

5. As observações deverão ser feitas em ao menos 30 plantas ou partes de 30 plantas.
6. Se não definido de outra forma, o estágio ótimo de desenvolvimento para avaliação das características vegetativas é de 90 (noventa) dias após o plantio e das raízes no ponto de maturação das raízes tuberosas. No caso de plantio de materiais com ciclos diferentes a avaliação das raízes deverá ocorrer na maturação do material mais tardio e deverão ser comparadas com raízes de tamanho médio de cada material.
7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com as expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.
8. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:
 - MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
 - VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.
9. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares à cultivar candidata à proteção, além disso, recomenda-se a inclusão das cultivares exemplos indicadas na tabela de descritores mínimos.
10. Para a verificação da Homogeneidade a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra de 50 plantas, 2 (duas) atípicas serão permitidas.
11. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, num recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta.
12. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.
2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.
3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:
 - (a) Característica 1. Planta: hábito de crescimento
 - (b) Característica 5. Caule: pigmentação antocianínica na brotação inicial
 - (c) Característica 11. Folha: número de lóbulos
 - (d) Característica 19. Raiz: cor principal da pele
 - (e) Característica 21. Raiz: cor principal da polpa

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda

no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

- QL: Características Qualitativas;
- QN: Características Quantitativas;
- PQ: Características Pseudoqualitativas;
- MI, VG: ver Item III, 8: e
- (a) e (+), ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico. VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE BATATA-DOCE (*Ipomoea batatas*(L.) Lam.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1.Planta: hábito de crescimento QN MI/VG (a) (+)	ereto	1
	semiereto	2
	rasteiro	3
2. Caule: comprimento do entrenó QN MI/VG (a) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
3. Caule: diâmetro do entrenó QN MI/VG (a) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
4. Caule: pigmentação antocianínica no entrenó QN VG (a) (+)	ausente ou fraca	1
	média	2
	forte	3
5. Caule: pigmentação antocianínica na brotação inicial QN VG (a)	ausente ou fraca	1
	média	2
	forte	3
6. Caule: coloração antocianínica no nó QN VG (a)	ausente ou fraca	1
	média	2
	forte	3

7. Caule: pubescência na brotação inicial QN VG (a) (+)	ausente ou esparsa	1
	média	2
	densa	3
8. Pecíolo: pigmentação antocianínica QN VG (a)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	2
	média	3
	forte	4
	muito forte	5
9. Pecíolo: comprimento QN MI/VG (a) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
10. Folha jovem: cor principal na face superior PQ VG (a) (+)	amarela esverdeada	1
	verde clara	2
	verde média	3
	verde escura	4
	roxa clara	5
	roxa média	6
	marrom arroxeada	7
	marrom clara	8
	marrom escura	9
11. Folha: número de lóbulos QN MI (a) (+)	ausente	1
	três	2
	cinco	3
	sete	4
12. <u>Somente cultivares sem presença de lóbulo</u> : Folha: formato PQ VG (a) (+)	cordiforme	1
	triangular	2
	reniforme	3
	circular	4
13. <u>Somente cultivares com presença de lóbulo</u> : Folha: profundidade do lóbulo QN VG (a) (+)	muito rasa	1
	muito rasa a rasa	2
	rasa	3
	rasa a média	4
	média	5
	média a profunda	6
	profunda	7
	profunda a muito profunda	8
	profunda	9
14. Folha: cor (excluindo a pigmentação antocianínica) QN VG (a)	verde amarelado	1
	verde	2
	verde acinzentado	3
15. Folha: pigmentação antocianínica na face superior QN VG (a)	ausente ou fraca	3
	médio	5
	forte	7

16. Folha: extensão da pigmentação antocianínica nas veias da face inferior QN VG (a) (+)	ausente ou muito curta	1
	curta	3
	média	5
	longa	7
	muito longa	9
17. Folha: coloração antocianínica nas veias inferiores QN VG (a)	fraca	3
	média	5
	forte	7
18. Raiz: formato PQ VG (+)	oval	1
	elíptico	2
	oboval	3
	oblongo	4
	irregular	5
19. Raiz: cor principal da pele PQ VG	branca	1
	bege claro	2
	amarelo	3
	laranja	4
	laranja amarronzada	5
	rosa	6
	vermelha	7
	vermelha arroxeadada	8
	roxa clara	9
	roxa moderada	10
	marrom	11
20. Raiz: cor secundária da pele PQ VG	ausente	1
	branca	2
	amarela	3
	laranja	4
	rosa	5
	vermelha	6
	roxa	7
	marrom	8
21. Raiz: cor principal da polpa PQ VG	branca	1
	bege	2
	amarelo	3
	laranja	4
	roxa	5
22. Raiz: cor secundária da polpa PQ VG	branca	1
	bege claro	2
	amarelo	3
	laranja	4
	rosa	5
	vermelha	6
	vermelha arroxeadado	7
	roxo	8

23. Raiz: profundidade dos olhos QN VG	rasa	3
	média	5
	profunda	7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar ____	Cultivar ____
2. Caule: comprimento do entrenó	_____ mm	_____ mm	_____ mm
3. Colmo: diâmetro do entrenó	_____ mm	_____ mm	_____ mm
9. Pecíolo: comprimento	_____ mm	_____ mm	_____ mm
27. Gluma: comprimento do dente	_____ mm	_____ mm	_____ mm
30. Grão: comprimento	_____ mm	_____ mm	_____ mm